

A IMPORTÂNCIA DE UM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Beatriz Pereira Sandrim da Silva¹

Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

Planejamento tributário é o estudo de maneiras para reduzir legalmente as obrigações tributárias das empresas, tornando-se fundamental para micro e pequenas empresas, devido ao nosso Sistema Tributário ser um dos mais complexos, estima-se aproximadamente 60 tributos vigentes com diversas leis, normas e regulamentos. A utilização do planejamento tributário como instrumento empresarial de estratégia competitiva, como forma da empresa cumprir sua missão, garantir sua sobrevivência e manutenção no mercado frente à concorrência acirrada. Para tanto, se faz necessário o uso dos relatórios contábeis, elaborados de acordo com a legislação comercial e contábil. Observando os princípios constitucionais atualmente em vigor na Constituição Federal de 1988, devendo ser respeitada pelos legisladores da União, dos Estados e dos Municípios.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Micro e Pequenas Empresas. Elisão e Evasão Fiscal.

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING FOR MICRO AND SMALL ENTERPRISES

ABSTRACT

Tax planning is the study of ways to legally reduce corporate tax obligations, making it fundamental for micro and small businesses, because our Tax System is

¹Acadêmica do Curso de Pós-graduação em Gestão Fiscal e Tributário do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). E-mail: biasandrim@hotmail.com

²Professora orientadora do Curso de Pós-graduação em Gestão Fiscal e Tributário do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

one of the most complex, it is estimated that approximately 60 tributes in force with various laws, regulations and Regulations. The use of tax planning as a business tool of competitive strategy, as a way for the company to fulfill its mission, ensure its survival and maintenance in the market against the fierce competition. Therefore, it is necessary to use the accounting reports, prepared in accordance with commercial and accounting legislation. Observing the constitutional principles currently in force in the Federal Constitution of 1988, and must be respected by the legislators of the Union, the States and the Municipalities.

Keywords: Tax Planning. Micro and Small Business. Elision and Fiscal Evasion.

1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é uma ferramenta utilizada por muitas empresas para diminuir de forma legal os tributos pagos, tornando-se fundamental para micro e pequenas empresas, para reduzir os tributos ou retardar seus pagamentos, como exemplo optar pelo regime de caixa ao invés do regime de competência, dessa forma conservar o caixa da empresa, evitando o pagamento do tributo, antes do recebimento da venda ou prestação do serviço. Deve-se fazer um planejamento com base na atividade da empresa, seu faturamento realizado ou pela previsão, para a enquadrarmos no regime correto, a fim de reduzir as incidências dos tributos trazendo maior lucratividade.

Este estudo se faz necessário, pois promoverá um melhor entendimento da comunidade acadêmica, ligada a área fiscal e tributária, sobre as necessidades de um planejamento tributário para micro e pequenas empresas. Do mesmo modo, este trabalho também permitirá que os profissionais que já exercem a profissão possam melhor direcionar os seus serviços de maneira mais alinhada com as perspectivas da clientela a quem atende, assim como dos potenciais de mercado a serem explorados.

Diante disso, o objetivo geral deste estudo é a importância de um planejamento tributário para micro e pequenas empresas com o intuito de reduzir a carga tributária da empresa e conseqüentemente proporcionar uma maior lucratividade.

Para tanto, a metodologia utilizada neste estudo foi à bibliográfica, onde

buscou-se informações acerca do assunto em livros, artigos científicos, dentre outros. A pesquisa também pode ser classificada como documental, onde fontes como leis, atos legislativos, instruções normativas e etc. Foi elaborada no período de fevereiro de 2017. Trata-se de um estudo exploratório, onde se destaca um assunto com tamanha importância ainda precisa ser mais pesquisado.

2REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei nº 6.404/76.

2.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

Antes de iniciarmos um planejamento tributário, é necessário entender os princípios constitucionais atualmente em vigor na Constituição Federal de 1988, devendo ser respeitada pelos legisladores da União, dos Estados e dos Municípios.

2.2.1Princípio da Legalidade

A legislação tributária em seu Art.150determina “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça” (BRASIL, 1966).

Dessa forma, é vedado qualquer tipo de aumento de tributo federal, estadual ou municipal sem que seja aprovado por lei.

2.2.2 Isonomia Tributária

O Código Tributário Nacional, mais precisamente no Art. 150, Inciso II, “instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou

função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos” (BRASIL, 1966).

Vedando a discriminação entre os cidadãos, sendo respeitável a sua observação e cumprimento por todos os brasileiros.

2.2.3 Irretroatividade Tributária

“Art. 150. [...] III - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado” (BRASIL, 1988).

A partir desse princípio ficou vedado à cobrança de tributos com fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os instituiu ou os aumentou.

2.2.4 Anterioridade

“Art. 150. [...] b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou” (BRASIL, 1988).

É vedada a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro (no caso brasileiro, mesmo ano) e antes de decorridos 90 (noventa) dias em que houver sido publicada a lei que instituiu ou aumento tributos e/ou contribuições. O exercício financeiro, no Brasil, corresponde ao ano civil, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. O principal objetivo deste princípio é não surpreender os contribuintes.

2.2.5 Princípio da Vedação ao Confisco (Art. 150, IV, CF/88)

A cobrança de tributos não pode ser excessiva devendo se relacionar dentro de um critério de razoabilidade. O Supremo Tribunal Federal entende que o princípio da vedação ao confisco também se estende às multas, conforme julgamento da ADI 551/RJ, cujo relator foi o ministro Ilmar Galvão, decisão de 24 de outubro de 2002. Não se aplica o princípio em relação aos impostos extrafiscais, com suas alíquotas pesadas, regulando a economia. O Imposto sobre produtos industrializados também não sofre a aplicação do princípio em estudo. Produtos supérfluos podem ter tributação excessiva.

2.2.6 Princípio da Liberdade de Tráfego(Art. 150, V, CF/88)

O tráfego de pessoas ou de bens não pode ser limitado pela cobrança de tributos, quando estas ultrapassam as fronteiras dos Estados ou Municípios. Este princípio tributário está em consonância com o artigo 5º, LXVIII, CF/88, direito à livre locomoção. A cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público, é considerada exceção ao princípio.

2.2.7 Princípio da Uniformidade Geográfica(Art. 151, I, CF/88)

Este princípio proíbe que a União institua tributo de forma não uniforme em todo o país, ou dê preferência a Estado, Município ou ao Distrito Federal em detrimento de outro ente federativo. Permite-se, entretanto, a diferenciação, se favorecer regiões menos desenvolvidas. Visa promover o equilíbrio sócio-econômico entre as regiões brasileiras. Exemplo muito citado é a Zona Franca de Manaus.

2.2.8 Princípio da Capacidade Contributiva(Art. 145, §1º, CF/88)

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. Aplicação prática deste princípio encontra-se na alíquota progressiva, presente no imposto de renda, no imposto sobre a propriedade territorial urbana, no imposto sobre a propriedade territorial rural, etc.

2.2.9 Princípio da Vinculabilidade da Tributação

O magistério dominante inclina-se, segundo o ensino de Carvalho (2008), por entender que, nos confins da estância tributária, não de existir somente atos vinculados (e não atos discricionários) fundamento do princípio em tela.

2.2.10 Princípio da Transparência dos Impostos ou da Transparência Fiscal

O artigo 150, § 5º, CF/88, reza que a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. As denominações deste princípio são utilizadas, respectivamente, pelos mestres Luciano Amaro e Ricardo Lobo Torres, segundo magistério de Fábio Periandro.

2.2.11 Princípio da Não- Cumulatividade

Este princípio refere-se a três impostos: ICMS, IPI e impostos residuais da União. Deve-se compensar o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

2.2.12 Princípio da Seletividade

É o princípio que garante a tributação ser maior ou menor dependendo da essencialidade do bem sendo sua aplicação obrigatória ao IPI e facultativa para o ICMS e o IPVA.

2.2.13 Princípio da Não Diferenciação Tributária

(Art. 152, CF/88) Os Estados, Municípios e o Distrito Federal estão proibidos de estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

2.2.14 Princípio da Tipicidade

Alguns estudiosos inserem este princípio dentro da legalidade tributária. A tipicidade tributária, semelhantemente à penal, quer dizer que o tributo somente será devido se o fato concreto se enquadrar exatamente na previsão da lei tributária, assim como o fato criminoso tem que se enquadrar na lei penal.

2.2.15 Princípio da Imunidade(Art. 150, VI, “a”, CF)

A imunidade é uma hipótese de não incidência constitucionalmente qualificada, que diz respeito, em regra, aos impostos. Possui imunidade os entes federativos reciprocamente e em relação a impostos sobre patrimônio, renda e serviços; os templos de qualquer culto (art. 150, VI, “b”, CF); os partidos políticos, as entidades sindicais de trabalhadores, as instituições de educação ou de assistência social sem fins lucrativos, desde que observados os requisitos legais(art. 150, VI, “c”, Revista Virtual Direito Brasil – Volume 3 – nº 1 - 2009 10 CF) e os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão(art. 150, VI, “d”, CF). Jurisprudência do STF RE-AgR 407633 / MG - MINAS GERAIS Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE EMENTA: IPTU. Entidade de educação. Imunidade tributária. Incidência da Súmula 724 (“Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades”) Comentário: Esta decisão do Pretório Excelso traz a aplicação da imunidade das instituições de educação sem fins lucrativos.

2.3 CONCEITO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Alexandre (2010, p 287-290) define planejamento tributário como sendo a “elisão fiscal”, diferenciando-a da “evasão fiscal” e da “elisão fiscal” nos seguintes termos:

A elisão fiscal é a conduta consistente na prática de ato ou celebração de negócio legalmente enquadrado em hipótese visada pelo sujeito passivo, importando isenção, não incidência, incidência menos onerosa do tributo. A elisão é verificada, no mais das vezes, em momento anterior àquele em que normalmente se verificaria o fato gerador. Trata-se de planejamento tributário, que encontra guarida no ordenamento jurídico, visto que ninguém pode ser obrigado a praticar negócio de maneira mais onerosa. [...]

A evasão fiscal é uma conduta ilícita em que o contribuinte, normalmente após a ocorrência do fato gerador, pratica atos que visam a evitar o conhecimento do nascimento da obrigação tributária pela autoridade fiscal. Aqui o fato gerador ocorre, mas o contribuinte o esconde do Fisco, na ânsia de fugir à tributação. [...]

Por fim, nos casos denominados pela doutrina de elusão fiscal (ou elisão ineficaz), o contribuinte simula determinado negócio jurídico com a

finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador. Trata-se de um artil caracterizado primordialmente pelo que a doutrina denomina de abuso das formas, pois o sujeito passivo adota uma forma jurídica atípica, a rigor lícita, com escopo de escapar artificialmente da tributação.

2.4 CLASSIFICAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

De acordo com Oliveira (2009), a classificação do planejamento tributário depende dos critérios e do ponto de vista do observador. Em verdade, toda classificação é imperfeita, mas dentro desse contexto, pode-se classificar o planejamento tributário obedecendo aos seguintes critérios: Ainda segundo o autor, pelo critério das áreas de atuação, ele pode ser: a) Administrativo – por intervenções diretas no sujeito ativo, por exemplo, a consulta fiscal; b) Judicial – pelo pleito de tutela jurisdicional, como em ação declaratória de inexistência de débito fiscal; e c) interno – os atos realizados dentro da própria empresa, como o Comitê de Planejamento Tributário.

Segundo Oliveira (2009), considerando o objetivo, ele pode ser: a) Anulatório – empregando-se estruturas e formas jurídicas a fim de impedir a concretização da hipótese de incidência da norma; b) Omissivo ou Evasão imprópria – a simples abstinência da realização da hipótese de incidência; por exemplo: importação proibitiva de mercadorias com altas alíquotas, como carros importados; c) Induzido – quando a própria lei favorece, por razões extrafiscais, a escolha de uma forma de tributação, por intermédio de incentivos e isenções, por exemplo: a compra de mercadorias importadas por meio da Zona Franca de Manaus; d) Optativo – elegendo-se a melhor fórmula elisiva entre as opções dadas pelo legislador, por exemplo: opção entre a tributação do IR pelo lucro real ou presumido; e) Interpretativo ou Lacunar – em que o agente se utiliza das lacunas e imprevisões do legislador, por exemplo: não incidência do ISS sobre transportes intermunicipais; e f) Metamórfico ou Transformativo – forma atípica que se utiliza da transformação ou mudança dos caracteres do negócio jurídico, a fim de alterar o tributo incidente ou aproveitar-se de um benefício legal; por exemplo, a transformação da sociedade comercial em cooperativa (menor ônus tributário no regime jurídico pátrio).

Para Marion (2002, p. 33), denomina-se Planejamento fiscal ou tributário lato senso a análise do conjunto de atividades atuais ou dos projetos de atividades econômico-financeiras do contribuinte em relação ao seu conjunto de obrigações

fiscais, com o escopo de organizar suas finanças, seus bens, negócios, rendas e demais atividades com repercussões tributárias, de modo que venha a sofrer o menor ônus fiscal possível.

2.4 TIPOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Oliveira (2009), o planejamento tributário pode abranger as atividades de quaisquer empresas, desde uma lanchonete de pequeno porte, estabelecida em uma pequena cidade do interior brasileiro até uma empresa de grande porte, com estabelecimentos em todo o mundo, do ponto de vista empresarial, ou seja, analisando seus efeitos na estrutura gerencial e contábil financeira, o planejamento tributário pode ser: a) Operacional – refere-se aos procedimentos formais prescritos pelas normas ou pelo costume, ou seja, na forma específica de contabilizar determinadas operações e transações, sem alterar suas características básicas; e b) Estratégico – implica mudança de algumas características estratégicas da empresa, tais como: estrutura de capital, localização, tipos de empréstimos, contratação de mão de obra, etc.

De acordo com Oliveira (2009), na visão jurídica, em que se consideram exclusivamente os efeitos fiscais no tempo, existe três tipos de planejamento tributário: a) Preventivo: desenvolvem-se continuamente por intermédio de orientações, manuais de procedimentos e reuniões e abrange, sobretudo, as atividades de cumprimento da legislação tributária nas obrigações principais e acessórias; b) Corretivo: detectada determinada anormalidade, procede-se ao estudo, e alternativas de correção da anomalia são indicadas; normalmente, não deve existir o tipo corretivo em uma empresa que adote o tipo preventivo; e c) Especial: surge em função de determinado fato como, por exemplo, abertura de filiais, lançamento de novos produtos, aquisição e ou alienação da empresa, processos societários de reestruturação (cisão, fusão, incorporação, associação, etc.). Consideradas a complexidade e a importância de cada caso, demandam dedicação exclusiva e conclusões precisas.

2.5 ELISÃO FISCAL

É a realização de processos, antes do fato gerador, de forma ética, para

reduzir, eliminar ou postergar a caracterização da obrigação tributária, de forma legal com o planejamento tributário.

Planejamento Tributário (Elisão Fiscal) é uma conduta lícita do contribuinte antes da ocorrência do fato gerador, que ele pratique sem que esteja revestida de nenhuma prática simulatória, com a qual ele obtenha uma menor carga tributária legalmente possível. O planejamento tributário surge muitas vezes das brechas encontradas na legislação e, por isso mesmo, há defensores de que o sistema tributário deveria ser simples, acreditando que, dessa maneira, o legislador estaria protegido da elisão.

Para exemplificar, podemos mencionar uma empresa optante pelo Simples Nacional que tenha um faturamento considerável a prazo, é aconselhável optar por calcular e recolher os tributos federais pelo regime de caixa, dessa forma somente pagaria pela receita de fato recebida.

2.6 EVASÃO FISCAL

A evasão é a forma de diminuir a carga tributária através de atos ilícitos. Alguns autores apontam as principais formas conhecidas de evasão, dentre elas:

- Omissão de informação;
- Fraude;
- Conluio;
- Falsificação e alteração de documentos;
- Deixar de emitir documentos e obrigações.

Porem a Receita Federal possui meios, através dos cruzamentos de informações obtidos através do Sped Fiscal, Sped ECD, Sped ECF, declarações de faturamento por meio das operadoras de cartão de credito para identificar e penalizar as empresas que praticam esses atos.

2.7 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O planejamento tributário é a forma legal de a empresa escolher uma opção lícita para se reduzir os tributos a serem pagos, sempre observando a legislação

vigente e aplicação dos princípios e normas básicas da legislação tributária.

O planejamento deve ser efetuado anualmente, pelos administradores da empresa optando por uma das 03 (três) opções oferecidas pelo Fisco: Simples Nacional Lucro Presumido e Lucro Real. Observando que a legislação não permite a mudança de Regime no mesmo exercício, caso haja algum equívoco a empresa sentirá os efeitos.

Para empresas optantes pelo Simples Nacional, a opção deve ser efetuada até o último dia útil do mês de Janeiro, e para os demais regimes ocorre nos meses de fevereiro e março, após o primeiro pagamento de impostos.

3PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

A metodologia utilizada teve um caráter exploratório, pautado na revisão bibliográfica e documental para extrair as informações necessárias que contemplem o conceito de Planejamento Tributário, a ser aplicado para micro e pequenas empresas, com intuito de reduzir a mortalidade precoce.

O estudo exploratório segundo Severino, busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação de objeto.

4CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento Tributário para micro e pequenas empresas se faz indispensável para o empresário ter um direcionamento em relação aos tributos vigentes.

Diante da atual situação econômica do país, as empresas tem a intenção de se estabilizar para dar continuidade as suas atividades, para que isso ocorra, deve-se fazer um planejamento para buscar benefícios e a diminuição dos impostos.

Anualmente são constituídas milhares de empresas, porém acaba fechando antes mesmo de completar um ano, pois muitas vezes o empresário não tem o conhecimento da carga tributária, e ao deparar-se com ela perde o controle da situação.

Adotando o Planejamento Tributário a empresa tem como acompanhar detalhadamente suas Obrigações Fiscais, podendo assim associar a um

planejamento financeiro.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquemático**.4.ed.São Paulo: Método, 2010.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Estatuto das Micro e Pequenas empresas**. Disponível em: <<http://www.empresas.ufpr.br/estatuto.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**: Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976**: Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 27 jun. 2017.

CAPITAL SOCIAL: Contabilidade e gestão. Disponível em: <<http://capitalsocial.cnt.br/planejamento-tributario/>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERREIRA, Thayani. A importância do planejamento tributário para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas. **Contadores.ctn.br**. Disponível em: <<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2015/08/31/a-importancia-do-planejamento-tributario-para-o-desenvolvimento-de-micro-e-pequenas-empresas.html>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

FTB. **Como fazer um planejamento tributário eficiente?**.11 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.fbtedu.com.br/blog/como-fazer-um-planejamento-tributario-eficiente/>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MIRANDA, Maria Bernadete. Princípios constitucionais do direito tributário. **Direito Brasil**, Disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/artigos/tri.pdf>>. Acesso em: 5 jan. 2017.

MORAIS, Roberto Rodrigues de. Princípios constitucionais tributários vigentes no Brasil. **Direito Net**, 11 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8219/Principios-constitucionais-tributarios-vigentes-no-Brasil>>. Acesso em: 18 dez. 2016.

OLIVEIRA, G. P. de. **Contabilidade Tributária**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PERIANDRO, Fábio. **Direito tributário**. São Paulo: Método, 2007.

SARANDY, William Wagner Silva. **A importância do planejamento fiscal para a micro e a pequena empresa**. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?page=/index.php?PID=125158>. Acesso em: 21 nov. 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científica**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2013.